



PROTOCOLO	Protocolo SICCAU nº 590046
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Plenário do CAU/PR propõe à CEP-CAU/BR uma resolução para RRT de atividades urbanísticas com parâmetros para manutenção urbana
DELIBERAÇÃO Nº 023/2022 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU/PR encaminhou a Deliberação Plenária DPOPR Nº 0134-05/2021 que aprova a Deliberação nº 041/2018 da CEP-CAU/PR, para propor à CEP-CAU/BR uma resolução para RRT de atividades urbanísticas, criando parâmetros para a manutenção urbana;

Considerando que a CEP-CAU/PR emitiu a referida deliberação ao realizar a análise do pedido de atendimento a um arquiteto e urbanista que é Supervisor de um Distrito de Manutenção Urbana da Prefeitura de Curitiba, solicitando orientações ao CAU/PR para preenchimento de RRT relativo à atuação dos arquitetos e urbanistas naquela Secretaria Municipal para funções de Supervisor e de Gestor/Suplente dos Contratos de Manutenção Urbana, e informando que fiscalizam tecnicamente os serviços contratados de empresas terceirizadas;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, dispõe sobre o rol de atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo tipificadas para fins de RRT, e que essa norma contempla o grupo item 3 – GESTÃO para atividades de Supervisão, Direção, Condução, Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização de Obras ou Serviços Técnicos, e ainda de Desempenho de Cargo ou Função Técnica;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR - DPAEBR-006-03/2020, com orientações e esclarecimentos sobre questionamentos acerca das atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas; e

Considerando as competências específicas da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, dispostas no Art. 101 do Regimento Interno do CAU/BR, instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, cabendo à CEP-CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos normativos do CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.

DELIBERA:

1 - Esclarece que o arquiteto e urbanista responsável pelas atividades de supervisor, fiscal ou gestor de Contratos de Manutenção Urbana, ou quaisquer outros contratos de serviços que sejam da competência e habilidade dos arquitetos e urbanistas, poderá utilizar uma ou mais atividades técnicas do Grupo 3 – GESTÃO do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, para preencher o seu corresponde RRT;

2 – Recomendar ao corpo técnico e de conselheiros do CAU/PR que sigam as orientações e procedimentos dispostos no item 3 da Deliberação Plenária DPAEBR nº 006-03/2020, buscando esclarecer suas dúvidas, primeiramente, com os Normativos CAU/BR existentes e vigentes e com o suporte técnico e apoio de atendimento oferecido pelo Centro de Serviços Compartilhados (CSC), por meio da Coordenadoria Técnica do SICCAU e da RIA;



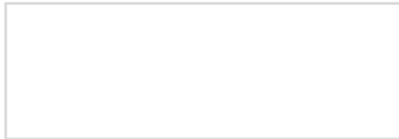
3 – Solicitar a esta Presidência o encaminhamento desta Deliberação em resposta ao CAU/PR e à SGM – Secretaria Geral da Mesa o envio, por meio de e-mail, à RIA – Rede Integrada de Atendimento para conhecimento e aplicação;

4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

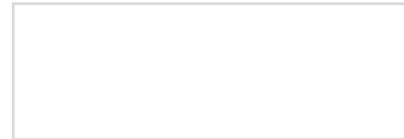
	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar o protocolo para Presidência e enviar a Deliberação por e-mail para RIA	Até 5 dias
2	Presidência	Tramitar o protocolo para CAU/PR	Até 5 dias
3	RIA	Tomar conhecimento e catalogar orientação	-

5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

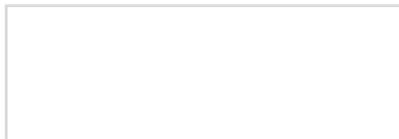
Brasília, 13 de maio de 2022.



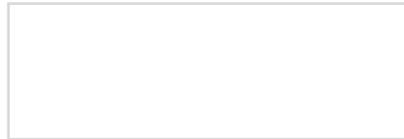
PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora



ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro



RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro



GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Membro